



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

**ATA DA 8ª (OITAVA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV**

07/02/2020

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às 09h30min na sala de reuniões do Conselho Municipal de Previdência, situada no oitavo andar do prédio nº 1251, na Rua Regente Feijó, Centro, Campinas-SP, realizou-se a oitava reunião Extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. José Erivan Leite de Araújo, Presidente do CMP, a qual foi secretariada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque.

I - ABERTURA: Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Aldáiria Calixto de Medeiros, Daniel Lange de Souza, Daniel Lovato, Irani Cândida dos Santos Montanhez, José Erivan Leite de Araújo, Kátia Maria Constâncio Caparroz, Margarida da Silva Calixto, Maria Elvira Moreira Pavarini, Nivaldo Camilo de Campos e Sidney Vieira Costacurta. **Ausência justificada:** Marcelo Henrique de Paula. **Presença pelo CAMPREV:** Paulo César da Fonseca **Ouvinte:** Jessé Bruschi Ferreira e Eliana Cascaldi, aposentados. **II – PAUTA: 1** – Leitura da Ata da reunião Extraordinária ocorrida no dia 28 de Janeiro de 2020; **2** – Apresentação de Projeto de Lei de que dispõe sobre a instituição do Regime de Previdência Complementar do Município de Campinas de acordo com as disposições da EC 103/2019. **II – DOCUMENTOS RECEBIDOS: 1** – Minuta de Projeto de lei complementar; **2-** Ofício 013 do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Campinas- Assunto: Convite para reunião sobre a lei que se refere aos percentuais dos descontos previdenciários dos servidores públicos da PMC. O Presidente deu início à reunião saudando e agradecendo os presentes e apresentado a pauta supracitada. Em seguida, passou a palavra a Conselheira Aldáiria que procedeu a leitura da Ata da quarta reunião extraordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2020 a qual foi aprovada pelo Conselho. A Conselheira Irani questionou se os servidores que fazem parte do Conselho tem a obrigatoriedade de aderir à aposentadoria complementar. O Conselheiro Nivaldo expressou que não, mas que o Conselho pode



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

contribuir com o aperfeiçoamento da Lei. O Conselheiro Daniel informou que não é obrigatório, mas sim, facultativo. Contudo, os novos servidores não terão a obrigatoriedade de aderir ao regime de aposentadoria complementar, conforme exposto no Projeto de Lei em discussão. O Conselheiro Sidney iniciou sua fala explicando a distinção entre a obrigatoriedade e a faculdade de aderir ao Projeto supramencionado. O mesmo esclareceu que o servidor que passar em concurso já será inscrito no Regime da Complementar se sua remuneração exceder o teto dos vencimentos do RGPS. O Presidente informou que foi recebido no dia 31 de janeiro o ofício supracitado do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Campinas requisitando a presença do Diretor - Presidente para a explicação do Projeto de Lei que refere aos percentuais dos descontos Previdenciários dos Servidores Público da Prefeitura Municipal de Campinas. O Presidente informou que foi à reunião e relatou que apenas assistiu a apresentação. A Conselheira Margarida questionou se o Sindicato já tomou algum posicionamento. O mesmo solicitou que o Conselheiro Denílson fizesse a leitura da Minuta de Projeto de Lei Complementar. Após a leitura, o Assessor ficou a disposição dos Conselheiros para elucidar as dúvidas. O Conselheiro Nivaldo, em relação ao artigo 2º da minuta, questionou sobre a vigência após a aprovação da PREVIC, referindo-se sobre a contribuição dos servidores durante esse período de adaptação a nova lei. O Assessor relatou que talvez a dúvida fosse sanada com a leitura dos próximos dispositivos. O Conselheiro Sidney solicitou a palavra e se baseando no parágrafo segundo, explicou que existe a opção do Instituto fazer a adesão de um plano já instituído ou formar uma Fundação, e que as opções descritas no parágrafo seriam apenas no caso de ser criada uma entidade. O Assessor respondeu a questão feita pelo Conselheiro Nivaldo anteriormente, explicando que a lei entra em vigor em sua publicação e que a partir daquele momento os novos servidores já terão o teto limitado ao Regime Geral. O Conselheiro Daniel Lovato questionou como funcionaria o recolhimento. O Assessor explicou que na previdência complementar, o servidor tem a liberdade de fazer o aporte que lhe for conveniente, pois a mesma é como uma poupança, onde o servidor coloca o valor que desejar, tendo direito ao que contribuiu, mas também tendo a opção de resgatar a qualquer tempo. A Conselheira Aldaíria,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

citando os artigos 3ª e 4ª da Minuta em questão, indagou se enquanto o servidor estiver vinculado ao regime, o mesmo não poderá cancelar sua complementação, mas se ele vir a se desligar do regime, o resgate poderá ser realizado. O Assessor explicou que sim, além de poder fazer a portabilidade, retirando do plano atual e depositando em outro, já que toda a unidade de Regime Complementar trabalha com todos os recursos como investimento, já que o objetivo é aumentar o ativo do plano. O Conselheiro Nivaldo questionou se no caso mencionado pela Conselheira Aldaíria, a liberação do investimento do servidor passará para outra unidade. O Assessor explanou que sim, o dinheiro será enviado à outra unidade. A Conselheira Aldaíria indagou se um servidor optar pela Previdência Complementar considerando uma contribuição de uma expectativa de vida de 80 (oitenta) anos, porém ele superou essa expectativa e foi além o mesmo receberá apenas o contribuído pelos oitenta anos. O Assessor explicou que se o servidor continuar a contribuir, ele receberá o equivalente aos noventa anos, apontando que o servidor tem direito apenas ao que foi investido. O Assessor ainda explanou que é possível investir um valor acima de 8%, porém o patrocinador contribuirá apenas com o período estimado. O Conselheiro Daniel questionou se o servidor morrer antes do tempo estimado, o valor investido retornará para a família. O Assessor explicou que sim, tudo o que foi investido em vida retornará para os descendentes. O Conselheiro Nivaldo questionou se o servidor estimar que viverá mais vinte anos após a aposentadoria, ele poderá investir como uma expectativa de trinta anos. O Assessor afirmou que é possível. O Conselheiro Daniel Lovato, se baseando no exemplo da Conselheira Aldaíria anteriormente citado, questionou que se o servidor tiver uma expectativa de vida de 80 anos e faleceu aos 75 anos, o que acontece com os investimentos feitos em vida. A Conselheira Aldaíria complementando a indagação do conselheiro Daniel perguntou se o saldo irá para os dependentes caso gere uma pensão, ou caso contrário, os herdeiros podem sacar, pois não há mais vínculo com o regime. Dando continuidade a essa questão, o Conselheiro Daniel Lovato levantou a hipótese da falta de descendentes, o que ocorreria nesse caso. O Assessor explicou que o valor continuará no fundo, mas são raros os casos em que não há um descendente. O Conselheiro Nivaldo, se baseando no artigo 18 parágrafo único da minuta, questionou o



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

que ocorre caso o patrocinador não recolha sua parte do investimento. O Assessor explanou que o patrocinador tem de recolher e que isso estará citado no regulamento. A Conselheira Maria Elvira perguntou se a entidade responsável pela Previdência Complementar será instituída. O Assessor explanou que não, pois o Instituto fará a adesão a Previdência Complementar de uma entidade que já possui uma estrutura pronta. O Conselheiro Nivaldo citou o artigo 21 da Minuta e questionou a necessidade do mesmo. O Assessor esclareceu que o artigo em questão deve ser mantido, pois o que redundava não prejudica. A Conselheira Maria Elvira solicitou um esclarecimento na questão de quem ficará responsável pelo regime da Previdência Complementar. O Assessor explicou que será a princípio uma entidade fechada e a Conselheira Aldáiria realizou a leitura do artigo 6^a da Minuta para complementar e sanar a dúvida levantada. O Conselheiro Daniel Lange indagou por que o CAMPREV não instituiu a Fundação em questão. O Assessor explanou que o Projeto inicial era para uma Fundação própria, porém de acordo com uma avaliação do governo, não deveria criar a fundação, pois para se criar uma estrutura, haveria custos e no início de uma previdência complementar, se faz necessário ter o conhecimento do percentual de adesão. O Assessor exemplificou o caso apontando que no prazo de um a dois anos, o Município poderá instituir uma entidade fechada de gestão da Previdência Complementar, se perceber que o número de servidores superou a expectativa e ficou constatado que será necessária uma nova estrutura, nesse caso, se montaria uma nova unidade, por isso, nas disposições finais da minuta, ficou implícita essa possibilidade. O Presidente questionou em termos de custos entre possuir uma Fundação própria e para uma Fundação fechada, pois a partir da hora que se decide que se irá aderir uma entidade fechada, se faz necessário saber os valores. O Assessor explicou que não possui essa informação, mas que ao se criar uma Fundação, existe um custo e o Governo decidiu aderir a uma estrutura já pronta. A Conselheira Aldáiria mencionou que o CAMPREV irá fiscalizar a entidade em questão conforme o artigo 22 da Minuta que trata do assunto e apontou que segundo consta, deverá haver um setor para fiscalizar. A Conselheira Margarida questionou, se baseando em uma fala do Assessor de que não há como prever a quantidade de adesão, diante disso, se há uma estimativa dos cargos que o Instituto possui que tem remuneração



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

acima do teto do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social). O Assessor respondeu que de 32,5% dos servidores ativos possuem o remuneração acima do teto do INSS, e que do total da folha de ativos, cerca de 20% correspondem a parcela acima do teto, assim o potencial de adesão da Previdência Complementar é mais de um terço de ativos que ao longo do tempo, pode haver uma desoneração de 12,3% do total repassado a título de contribuição patronal do tesouro. O Conselheiro Sidney apontou que acha o valor superestimado, pois se está considerando que as pessoas que hoje estão acima do teto, são aquelas que entraram no Fundo Financeiro do CAMPREV e que os mesmos estão perto da aposentadoria, tendo a garantia de aposentadoria paritária, eles teriam de abrir mão dessa garantia para aderir uma Previdência Complementar sem ter um estímulo. A Conselheira Maria Elvira finalizando sua questão anterior, perguntou o motivo do Governo ter abandonado a proposta inicial de o Instituto possuir uma fundação que abrangeria outros municípios. O Assessor explicou que isso se deu devido dificuldade de se aportar recursos no momento. O Conselheiro Denilson disse que dispõe na minuta um valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) destinados a implantação do Regime, questionou se baseando nos artigos 19 e 22 da Minuta e apontou que a fiscalização compete a PREVIC, e expressa que mesmo com um comitê formado pelo Instituto, não poderá opinar em nada, esclareceu que é constante notícias de problemas de gestão em Fundos de Pensão como, por exemplo, a Petros, Postalis, Funcef entre outras. Que o servidor será obrigado a aderir a complementar caso tiver algum problema deverá se dirigir a São Paulo para tratar de assunto de seu interesse e que em sua opinião é prejudicial ao servidor não ter uma entidade gerenciada pelo Município de Campinas. A Conselheira Margarida complementou a fala do Conselheiro Denilson explicando que o CAMPREV deverá se submeter ao regulamento imposto pela entidade fechada a qual aderiu. O Assessor explicou que sim e por isso há uma necessidade de se criar um comitê, para que o mesmo possa fiscalizar se as normas estão sendo cumpridas ou não. O Conselheiro Sidney explanou que o Instituto pode aderir um plano, criar um plano ou criar uma entidade fechada, aderir a um plano comum, ou um plano único e que existem entidades que são multiplanos, assim, se o CAMPREV criar um plano de benefício do município com regulamento próprio, o Comitê Gestor ira estabelecer as



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

regras do plano. A Conselheira Margarida expôs que é contra a Previdência Complementar mesmo sabendo que é uma imposição de Lei Federal a obrigatoriedade e implementação. O Ouvinte Jessé Bruschi questionou o Assessor a respeito do servidor que sai do Município, perdendo assim seu vínculo e passa a atuar no Estado, o mesmo terá a portabilidade do valor ou ele poderá ser sacado. O Assessor explicou que enquanto o servidor possuir qualquer vínculo o valor será aportado, mas no caso de exoneração e a perda desse vínculo, o servidor poderá sacar aquilo que foi investido. O Ouvinte, dando continuidade a sua pergunta, questionou o que ocorrerá se a adesão à entidade fechada for ínfima. O Assessor explicou que por esse motivo o Governo optou por aderir uma entidade existente. O Conselheiro Daniel Lovato sugeriu que por um período o CAMPREV faça a gestão e depois se cria a própria, indagou se é obrigada a adesão a Previdência Complementar. O Assessor explicou que é facultativa a adesão. Dando continuidade a sua pergunta, o Conselheiro se baseando no artigo 6^a que é complementado pelo artigo 23 da Minuta, questionou se existe uma possibilidade de deixar que a entidade fechada assuma o controle por um tempo e futuramente, o CAMPREV assumir tal responsabilidade. O Assessor explicou que para isso se faz necessária a disposição na Lei e criação de uma Fundação, que tem um artigo na minuta a esse respeito, mas não é taxativa nesse sentido, podendo o município criar ou não sua entidade de Aposentadoria Complementar. O Presidente questionou o custo de uma entidade externa. O Assessor explicou que o único gasto será com administração. A Conselheira Margarida expôs que se faz necessário a apresentação de um estudo para que o CMP possa deliberar sobre todos os Projetos de Lei apresentados. O Conselheiro Sidney apontou que está com diversas dúvidas pelo fato de ter feito apenas uma única leitura, porém encontrou coisas que faltam para incluir na Minuta. Se baseando no artigo 2^a §2^a da Minuta, o Conselheiro sugeriu acrescentar “ou da data de início da vigência do convênio do patrocinador ao plano de benefícios administrados pela empresa fechada, pois assim se estabelece que a vigência seja a partir da criação ou da adesão da Previdência Complementar”. Dando sequência, o Conselheiro usando o artigo 3^a sugeriu criar um benefício dado àqueles que aderissem a Previdência complementar. O Conselheiro Daniel Lovato indagou a respeito do artigo 4^a § 1^a e 2^a questionou o que



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

ocorre se a pessoa não quiser mais contribuir com a complementação. O Assessor explicou que se o vínculo for mantido, ocorrerá a portabilidade ou o servidor poderá sacar quando se exonerar do cargo, perdendo assim seu vínculo com o Estado. O Conselheiro Denílson questionou se o projeto em análise será enviado pelo Executivo a Câmara Municipal e se está relacionado com o Projeto de Sustentabilidade apresentado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas). O Assessor explicou que os projetos não possuem relação de vínculo, porém essa é uma ação que os municípios deverão obrigatoriamente implementar para diminuir o déficit atuarial. A Ouvinte Eliana questionou o que ocorrerá se o patrocinador não possuir dinheiro para cobrir o Fundo Financeiro, como ficarão os servidores desse Fundo. O Assessor respondeu que caso isso ocorra, o órgão será penalizado. O Conselheiro Sidney sugeriu que se adicione à Minuta a questão levantada pela ouvinte. O Conselheiro Denílson reafirmando uma questão colocada pelos Conselheiros Nivaldo e Sidney indagou que ao se observar a Minuta, é possível observar dois institutos, um que trata sobre a transferência da gestão da entidade para outra já existente e o outro trata do município criar a sua Fundação de aposentadoria Complementar. O Conselheiro questionou se há a possibilidade de separar as matérias expostas por seção na minuta, pois esta confusa a distribuição dos assuntos. O assessor respondeu que é possível fazer esse ajuste e solicitou que sejam encaminhadas as sugestões para análise. O Conselheiro Sidney expôs que a Minuta de forma geral deveria autorizar ambos os institutos e como se daria cada um de uma maneira mais didática. A Conselheira Aldáiria lembrou que a Previdência do Regime do CAMPREV é solidária, enquanto a Previdência Complementar não é, assim, caso o servidor venha a se acidentar, receberá apenas o que foi pago de contribuição. O Conselheiro Daniel Lovato perguntou a respeito da alíquota de contribuição. O Assessor explicou que o servidor pode contribuir com mais de 8% , mas a prefeitura contribuirá apenas com 8% e o servidor também poderá contribuir com valor abaixo desses 8% que é o teto, e a prefeitura contribuirá com o resto. O Presidente explicou que o assunto será discutido internamente em reunião futura. O Conselheiro Daniel Lovato indagou se caso haja mudanças na minuta, à mesma será apresentada novamente ao CMP. O Presidente explicou que dependendo das alterações a apresentação será



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

requisitada. **III – DELIBERAÇÃO:** Por se tratar de assunto expositivo, não houve deliberação. **IV – ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrado a presente Ata sendo assinada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque (_____) Secretário do CMP, que a lavrei, pelo presidente do CMP e demais conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.

Denílson Pereira de Albuquerque
Secretário do CMP

José Erivan Leite de Araújo
Presidente do CMP